

DEFENSORIA PÚBLICA

TURMA REGULAR

Estudo de **Lei Seca** estratégico e direcionado
para a sua carreira.



SEMANA 01

CONTROLE DE METAS - SEMANA 01

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
PENAL	CONSTITUCIONAL	CONSTITUCIONAL	CIVIL	CIVIL	CIVIL	SIMULADO
LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	SIMULADO DE NIVELAMENTO
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	DIREITOS INDIVIDUAIS – REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS	DIREITOS INDIVIDUAIS – REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS	PARTE GERAL	PARTE GERAL	PARTE GERAL	
ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	

SEMANA 01

DIA 01

DIREITO PENAL

Tema do dia: Crimes Contra o Patrimônio

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
FGV	CESPE	FCC
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO	SEXTO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 155 ao 183 do CP

COMO O TEMA É COBRADO?

Em nosso primeiro dia, estudaremos **Crimes Contra o Patrimônio**. O assunto, embora ocupe a sexta colocação no ranking dos temas mais cobrados pela FCC em **Direito Penal**, é o **primeiro** mais cobrado pela FGV e o **segundo mais cobrado** pela banca CESPE.

As três bancas cobraram a **lei seca** e **bastante jurisprudência**. A **doutrina** apareceu também nas questões, de **modo pontual**, com a cobrança de **classificações e conceitos doutrinários**. Dê atenção aos enunciados sumulados colacionados abaixo.

É importante que o aluno tenha o conhecimento da letra da lei para compreender o crime, mas as assertivas cobraram muitas questões com a narração de uma situação hipotética e o correto enquadramento legal.

Hoje estudaremos a lei seca do tema, porém, o estudo do tema, no seu estudo regular, deve somar a **leitura da letra fria da lei**, com o **estudo dos julgados pertinentes**, sem descuidar das **classificações doutrinárias**. O estudo da jurisprudência se mostra importante também por auxiliar no próprio entendimento dos artigos e dos crimes.

Outra dica muito válida: sempre que houver um artigo citado como já cobrado em prova, a recomendação é que a **leitura seja completa** para entender **não apenas o caput e a pena**, mas **se o artigo possui modalidade culposa**, se há **qualificadora**, **crime privilegiado** ou **aumento de pena no tipo**. Isso lhe faz compreender bem a letra da lei.

Dica extra! Quanto mais importante o tema, mais domínio o aluno deve ter e a cada revisão, o foco é (1) **jamais negligenciar o básico**, para não errar questão por um simples detalhe esquecido, e (2) tentar sempre **acrescentar um diferencial** no seu conhecimento no tema, já que pela sua relevância é basilar para todas as fases do concurso.

COMENTÁRIOS CASUAIS

A banca **CESPE** explorou bastante a **letra da lei** e a **jurisprudência**. O conhecimento da doutrina foi explorado de modo pontual.

O artigo de maior incidência foi o art. 155, §§1º e 2º do CP. Ou seja, **o subtema Furto é a maior cobrança na carreira de Defensorias para a Banca**.

Em geral, a banca trouxe as seguintes abordagens:


Cobrança do **furto qualificado-privilegiado** (Súmula 511 do STJ). A banca demonstrou predileção por esse assunto, **cobrando 4 vezes o teor da súmula**, que está abaixo colacionada.


A banca também explorou em uma de suas questões que a venda da *res furtiva* consiste em mero exaurimento do crime de furto. Não se trata de um crime autônomo de estelionato.


Não confundam **furto mediante fraude** com o delito de **estelionato, que já foi objeto de cobrança da Banca**:


NO FURTO MEDIANTE FRAUDE	NO CRIME DE ESTELIONATO
o comportamento artiloso, insidioso do agente é utilizado para facilitar a subtração dos bens pertencentes à vítima	o artifício, o ardil, o engodo são utilizados pelo agente para que, induzida ou mantida em erro, a própria vítima possa entregar-lhe a vantagem ilícita.
Há dissenso da vítima.	há consenso da vítima.

Incide a majorante do repouso noturno nos delitos de furto praticados contra estabelecimentos comerciais. Trata-se de entendimento do STJ.

 A banca cobrou a **não tipificação do furto de uso**. Ademais, foi objeto de cobrança que *res nullius e res derelicta* não podem ser objeto de furto!

 Em uma das questões, a banca considerou que o disposto no parágrafo 1º do art. 155 seria uma agravante, embora seja uma majorante ou causa de aumento de pena. **Muito cuidado:** agravante não se confunde com causa de aumento de pena.

 O delito de furto absorve o crime de invasão de domicílio – **princípio da consunção**. A banca também cobrou esse ponto.

 A banca cobrou as seguintes súmulas:

Súmula 96 do STJ: O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida. (DPE-SP, 2023)


Súmula 511 do STJ: É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva.


Súmula 522 do STJ: A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.


Súmula 567 do STJ: Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.


Súmula 582 do STJ: Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.


Súmula 636 do STJ: A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência.


 **A FCC** cobrou bastante a letra da lei, mas explorou muito a jurisprudência. O artigo de maior incidência foi o art. 155, §4º, IV do CP. A banca abordou os seguintes pontos nas suas questões:


 Na prova da **DPE/AM (2025)**, a banca FCC cobrou o entendimento do STJ de que a causa de aumento pela prática de crime de furto no período noturno não incide no crime de furto na sua forma qualificada.


 A banca cobrou a seguinte diferenciação: **Estelionato previdenciário** – crime **instantâneo de efeitos permanentes**, quando praticado por terceiro não beneficiário e **crime permanente**, quando praticado pelo beneficiário. Atenção! Isso foi cobrado pelas duas bancas!


 Cobrança da jurisprudência sobre **latrocínio** – Há um **único crime de latrocínio, quando for único o patrimônio visado e lesado, ainda que sejam diversas as vítimas fatais (STF)**. Para a Suprema Corte, o número de vítimas deve ser sopesado por ocasião da fixação da pena-base, na fase do art. 59 do CP. Haverá concurso de crimes apenas se a intenção do agente for direcionada à subtração de mais de um patrimônio.


 **ATENÇÃO:** O **STJ** alinhou o seu posicionamento ao do Supremo Tribunal Federal e decidiu que: **“Subtraído um só patrimônio, a pluralidade de vítimas da violência não impede o reconhecimento de crime único de latrocínio”**. STJ. 3ª Seção. AgRg no AREsp 2.119.185-RS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/9/2023 (Info 789).

 A banca também cobrou o seguinte ponto: a **indispensabilidade do comportamento da vítima** constitui um critério de diferenciação entre o **roubo e a extorsão**.


 A receptação própria prevê modalidade de crime permanente. Isso também foi alvo de cobrança.


 Não constitui furto de energia a **subtração de sinal de TV a cabo**, consoante já decidido pelo Supremo Tribunal Federal. A banca cobrou o entendimento do **STF**, porém o **STJ** tem entendimento contrário de que o sinal de TV a cabo pode ser equiparado à energia elétrica para fins de incidência do art. 155, § 3º, do CP. **Cuidado aqui!**


 **Arma de brinquedo** não induz a aplicação da majorante da arma de fogo, mas caracteriza a grave ameaça do roubo! Atenção a esse detalhe!

 Roubo praticado no interior do ônibus atingindo patrimônios distintos trata-se de concurso formal próprio.


 A banca também cobrou a diferença entre **estelionato e furto mediante fraude**.


 O crime de furto, com arrombamento em casa habitada, absorve os delitos de dano e invasão de domicílio – **princípio da consunção**. Isso também foi alvo de cobrança pela FCC.


 **Saque de dinheiro por meio de cartão de crédito previamente clonado**: estelionato ou furto mediante fraude? O uso de cartão eletrônico clonado para saque em conta bancária alheia caracteriza crime de furto mediante fraude, pois o dinheiro é subtraído pelo agente. Já o uso de cartão de crédito "clonado" ou pertencente a outrem para fazer compras, para obter empréstimo etc., induz ao reconhecimento do estelionato, pois a vítima é ludibriada a entregar uma vantagem ao agente, pensando se tratar do titular do cartão.

 No caso em que, em razão da prática de **roubo duplamente qualificado**, o juiz fixa a pena-base no mínimo legal e, após, aumenta-a em razão da gravidade do crime, esse aumento é

inadmissível porque a gravidade abstrata do delito já foi considerada pelo legislador para cominação das penas mínima e máxima. Isso foi alvo de cobrança pela FCC.

 O **roubo é crime material**, consumando-se apenas no momento da produção do resultado. Informação que também foi objeto de questão de prova.

 **Atenção!** O roubo circunstanciado pelo emprego de arma **DE FOGO OU** pelo emprego de arma de fogo de uso **PROIBIDO OU RESTRITO** são espécies de crimes hediondos (art. 1º, II, b, da lei 8.072/90, alterações promovidas pela Lei nº 13.964, de 2019).

 A banca cobrou as seguintes súmulas:

Súmula Vinculante 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Súmula 610 do STF: Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não se realize o agente a subtração de bens da vítima.

Súmula 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Súmula 442 do STJ: É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo.


Súmula 443 do STJ: O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes.


Súmula 444 do STJ: É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

Cobrança repetida

Sumula 511 do STJ: É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva.


Sumula 567 do STJ: Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

 A banca **FGV**, por sua vez, teve um grande diferencial no formato das questões. A banca explorou casos concretos, se utilizou de enunciados mais longos (até cansativos) e cobrou mais de um dispositivo na mesma questão.

 A **FGV** tem o costume de cobrar bastante informativos do STJ (recentes e paradigmáticos).

 Na **DPE/PE (2025)** foi cobrado o **Tema 1205 do STJ:**

A restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância. STJ. 3ª Seção. REsp 2.062.095-AL e REsp 2.062.375-AL, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 25/10/2023 (Recurso Repetitivo – Tema 1205) (Info 793).

 A banca cobrou o **Tema 1087 do STJ:**

“A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) **não incide** no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º). (STJ. 3ª Seção. REsp 1890981-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 25/05/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1087) (Info 738).



Além disso, a **FGV** também cobrou o **Tema 1144 do STJ**:

1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço.
2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto.
3. A situação de repouso **está configurada** quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigilância dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime.
4. **São irrelevantes** os fatos das vítimas estarem, ou não, dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso. (STJ. 3ª Seção. REsp 1979989-RS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 22/06/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1144) (Info 742).



Quanto à qualificadora da escalada, a banca **FGV** cobrou o entendimento do STJ no sentido de que “a incidência da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal **exige exame pericial**, somente admitindo-se prova indireta quando justificada a impossibilidade de realização do laudo” (STJ. 5ª Turma. HC 508.935/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 30/05/2019).





A respeito do furto-privilegiado, a **FGV** considerou correta a assertiva que estabelecia que a minorante é um direito subjetivo do réu, de sorte que, havendo o adimplemento dos requisitos legais (primariedade do agente + pequeno valor da coisa furtada), deve haver a redução da pena na terceira fase da dosimetria. (STJ, HC 583.023/SC).




Na **DPE-MS (2022)**, a **FGV** cobrou um julgado que tangencia o tema Penas Privativas de Liberdade e os Crimes Contra o Patrimônio:

“O deslocamento da majorante sobejante para outra fase da dosimetria, além de **não contrariar** o sistema trifásico, é a que melhor se coaduna com o princípio da individualização da pena”. STJ. 3ª Seção. HC 463.434-MT, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/11/2020 (Info 684).

 A banca também cobrou o entendimento do STJ de que “**não há continuidade delitiva** entre os crimes de **roubo e extorsão**, ainda que praticados em conjunto” (STJ. 6ª Turma. HC 77467-SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 2/10/2014 (Info 549)).

 Ainda houve a cobrança de precedente do STF de que configura **concurso material** “a prática sucessiva de roubo e, no mesmo contexto fático, de extorsão, com subtração violenta de bens e posterior constrangimento da vítima a entregar o cartão bancário e a respectiva senha”. (STF. 1ª Turma. HC 190909, rel. org. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Dias Toffoli, julgado em 26/10/2020).

 A banca cobrou a seguinte súmula:

Sumula 511 do STJ: É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva.

 Os artigos **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 155, §1º, do CP. **As bancas CESPE (DPE/PA E DPE/RS) e FCC (DPE/CE) repetiram a cobrança!**

Artigo 155, §2º, do CP **A banca FCC repetiu a cobrança na DPE/MT!**

Artigo 155, §4º, IV, do CP.

Artigo 155, §5º, do CP.

Artigo 171, §3º, do CP.

Artigo 181, II, do CP. **A banca FGV repetiu a cobrança na DPE/PE! A banca CESPE repetiu a cobrança na DPE/AC!**

INÍCIO DA META DO DIA

Estão listados abaixo os artigos que foram cobrados em provas. Aqueles que já tiveram **cobrança repetida** estão destacados com a **cor verde e (+) ao lado**.

CÓDIGO PENAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 155, caput (+)	ART 157, §2º-A, I (+)	ART 169, II
ART 155, §1º (+)	ART 157, §2º-A, II (+)	ART 171, caput
ART 155, §2º (+)	ART 157, §2º-B (+)	ART 171, §1º
ART 155, §4º, I (+)	ART 157, §3º	ART 171, §2º
ART 155, §4º, II (+)	ART 158, caput	ART 171, §2º-A (+)
ART 155, §4º, IV (+)	ART 158, §1º	ART 171, §3º (+)
ART 155, §4º-A	ART 158, §3º (+)	ART 171, §4º (+)
ART 155, §5º (+)	ART 159, caput	ART 171, §5º, incisos
ART 155, §7º	ART 159, §1º	ART 171, §5º, IV (+)
ART 156, caput	ART 159, §2º	ART 180, caput (+)
ART 157, caput	ART 159, §3º	ART 180, §1º
ART 157, §1º (+)	ART. 159, §4º	ART 180, §2º
ART 157, §2º, II (+)	ART 163, p. único, IV	ART 180, §3º
ART 157, §2º, V (+)	ART 167	ART 180, §4º (+)
ART 157, §2º, VI	ART 168	ART 180, §6º
ART 157, 2º, VII	ART 169, caput	ART 180-A

ART 181, I	ART 182, I	ART 183, I (+)
ART 181, II (+)	ART 182, II (+)	ART 183, II
ART 182, caput	ART 182, III	ART 183, III (+)

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES NO TEMA

CÓDIGO PENAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 69	ART 71	ART 311, §2º
ART 70	ART 148	

DIA 02**DIREITO CONSTITUCIONAL****Tema do dia: Direitos Individuais – Remédios Constitucionais****INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA**

FGV	CESPE	FCC
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	QUARTO TEMA MAIS COBRADO	QUINTO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 5º da CF.

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 02 e 03).



Atenção! São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão no segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

COMO O TEMA É COBRADO?

Na **Turma 01**, nós estudaremos **Controle de Constitucionalidade, Funções Essenciais à Justiça, Direitos Individuais e Remédios Constitucionais e Ordem Social**.

Definir o primeiro tema a ser estudado não foi tarefa fácil, no entanto, ganhou **Direitos Individuais - Remédios Constitucionais e Garantias Processuais**, não apenas por ser um tema com muitas questões, mas porque, em regra, no conjunto da prova, se apresenta como uma temática estratégica para ganharmos preciosos pontos.

Além disso, Direitos Individuais - Remédios Constitucionais e Garantias Processuais é o **tema mais cobrado pela FGV**, quarto tema mais cobrado pelo **CESPE** e quinto pela **FCC**.

Você não pode esquecer que o tema de hoje permeia grande parte da atuação do Defensor(a) Público(a), uma vez que a Constituição Federal (art. 134) estabelece competir à Defensoria Pública a **defesa**, em todos os graus, judicial e extrajudicial, **dos direitos individuais e coletivos**, de forma integral e gratuita, aos **necessitados**.

Quando pensarmos a temática, é importante considerarmos sempre que o conceito de **necessitado**, para fins de atuação da Defensoria Pública, é **amplo** e, portanto, não se restringe ao aspecto econômico, mas alcança o chamado "**necessitado organizacional**" ou "**hipervulneráveis**", como as pessoas privadas de liberdade, crianças, idosos, pessoas com deficiência, entre outros, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (*vide* EREsp 1192577-RS).

O estudo do tema, então, deve passar pela **letra fria da lei**, principalmente da Constituição Federal, e pelo estudo dedicado da **jurisprudência**. As questões, tanto da FCC, quanto do CESPE e FGV, exploraram muito essa fonte.

Portanto, busque manter o estudo da jurisprudência quanto a esse tema em dia, dando enfoque para **enunciados sumulados**. Não deixe de ler a **Jurisprudência em Teses do STJ**, principalmente a **edição sobre o mandado de segurança**.

Seguem os links:

[Edição nº 43 \(Mandado de Segurança I\)](#)


[Edição nº 85 \(Mandado de Segurança II\)](#)


[Edição nº 91 \(Mandado de Segurança III\)](#)


O tema passeia pela legislação e pela jurisprudência:


1. Tem base destacadamente **legalista**, em especial do art. 5º da Constituição, quanto em leis esparsas. Aqui, precisamos destacar que as leis referentes aos Direitos Individuais - Remédios Constitucionais são aquelas para o aluno ter um **domínio completo**. Elas apresentam um **custo-benefício excelente**, pois são cobradas tanto na matéria de Constitucional, quanto na matéria de Direito Processual Civil. Sem contar que são temas recorrentes em provas discursivas, exigindo do aluno um conhecimento detalhado da disposição legal dos referidos diplomas.
2. Tem base **jurisprudencial** focada, principalmente, em entendimentos consolidados das Cortes Superiores.

COMENTÁRIOS CASUAIS

 A banca **CESPE** cobrou a letra da lei, principalmente da Constituição Federal, e **jurisprudência** sobre direitos individuais. Por ser um tema rico em julgados importantes, a jurisprudência ganhou destaque aqui.

 Na **DPE/AC (2024)**, a banca cobrou uma questão do tema. A resposta estava contemplada nas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Por isso, não desprezem as súmulas no estudo de vocês!

 Também na **DPE/AC (2024)**, a **CESPE** cobrou importante entendimento do **STF** em sede de repercussão geral: “Cabe habeas data para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais”. STF. Plenário. RE 673707/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/6/2015 (repercussão geral) (Info 790).

 Foi verificada boa cobrança sobre **mandado de segurança, habeas data e mandado de injunção**, com destaque para cobrança de Mandado de Segurança. Foi cobrada a jurisprudência sobre desistência em sede de mandado de segurança. Cobrança pontual de ação popular e habeas corpus.

 A banca explorou a legitimidade da **Defensoria** para defesa de direitos coletivos.

A **Defensoria Pública tem legitimidade** para a propositura de **ação civil pública** em ordem a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, as **pessoas necessitadas** (STF. Plenário. RE 733433/MG, julgado em 4/11/2015 – Repercussão Geral – Tema 607).

Atenção! Exigir que a Defensoria Pública, antes de ajuizar a ACP, comprove a pobreza do público-alvo **não é condizente com os princípios e regras norteadores dessa instituição** permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, menos ainda com a norma do art. 3º da CF/88. Ou seja, a **Defensoria Pública**, ao ajuizar ação civil pública, **NÃO deverá comprovar** documentalmente quem são os titulares dos direitos coletivos.

Complementando esse tema, temos os seguintes julgados:

→ A Defensoria Pública possui legitimidade para propor ação civil pública na defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, **sendo a condição jurídica de 'necessitado' interpretado de forma ampliativa**, de modo a possibilitar sua atuação em relação aos necessitados jurídicos em geral, não apenas dos hipossuficientes sob o aspecto econômico (STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 282.741/RS, julgado em 17/12/2019).


→ Ainda que a competência da Defensoria Pública para a defesa de interesses e direitos transindividuais esteja vinculada à interpretação das expressões "necessitados" e "insuficiência de recursos", constantes, respectivamente, no texto dos arts. 134 e 5º, LXXXIV, da CF, **essa interpretação deve se dar de forma ampla e abstrata**, bastando que possa haver a existência de um grupo de hipossuficientes, independentemente de alcançar de forma indireta e eventual outros grupos mais favorecidos economicamente (STJ. 3ª Turma. AgInt no REsp 1418091/SP, julgado em 09/09/2019).




Uma visão básica e geral sobre o tema de hoje:

AÇÃO CONSTITUCIONAL	PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL	OBJETIVO
MANDADO DE SEGURANÇA	Art. 5º, LXIX, da CF + Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/2009)	Proteção de direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Art. 129, III, da CF + Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985)	Ação de responsabilidade por danos morais e patrimoniais, causados: I - ao meio-ambiente; II - ao consumidor; III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. V - por infração da ordem econômica; VI - à ordem urbanística. VII - à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos. VIII - ao patrimônio público e social.
AÇÃO POPULAR	Art. 5º, LXXIII, da CF + Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/1965)	Ação que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

MANDADO DE INJUNÇÃO	Art. 5º, LXXI, da CF + Lei do Mandado de Injunção (Lei nº 13.300/2009)	Será concedido, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
HABEAS DATA	Art.5º, LXXII, da CF + Lei de Habeas Data (Lei nº 9.507/1997)	Será concedido em duas hipóteses : a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

 **Atenção!** Não cabe concessão de liminar em mandado de injunção. Isso foi cobrado pela Banca.

 A banca cobrou as seguintes súmulas:

Súmula Vinculante 11: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo a integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado

Súmula 101 do STF: O mandado de segurança não substitui a ação popular. **(DPE-RO, 2023)**

Súmula 248 do STF: É competente, originariamente, o Supremo Tribunal Federal, para mandado de segurança contra ato do Tribunal de Contas da União. **(DPE-RO, 2023)**

Súmula 266 do STF: Não cabe mandado de segurança contra lei em tese. **(DPE-RO, 2023)**

Súmula 510 do STF: Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial.

Súmula 624 do STF: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais. **(DPE-RO, 2023)**

Súmula 625 do STF: Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança.

Súmula 629 do STF: A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

Súmula 630 do STF: A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria. **(DPE-AC, 2024)**

Súmula 632 do STF: É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança. **(DPE-AC, 2024)**

Cobrança repetida:

Súmula 632 do STF: É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança.


Súmula 692 do STF: Não se conhece de *habeas corpus* contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito.


Cobrança repetida:


Súmula 693 do STF: Não cabe *habeas corpus* contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada. **(DPE-AC, 2024)**


Súmula 694 do STF: Não cabe *habeas corpus* contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública. **(DPE-AC, 2024)**


Súmula 695 do STF: Não cabe *habeas corpus* quando já extinta a pena privativa de liberdade.

 A **FCC** cobrou a lei seca e a jurisprudência sobre os direitos individuais, dando destaque para a cobrança do **mandado de segurança**.

 Houve cobrança sobre mandado de injunção, habeas corpus, ação popular e habeas data. Assim como nas questões da banca CESPE, a **jurisprudência** se destacou também por aqui. Pontualmente, houve cobrança doutrinária.

 Nas **últimas provas da banca**, houve bastante cobrança de **Mandado de Injunção!** Dê uma atenção especial!

 Por duas vezes a banca cobrou sobre a **gratuidade das ações constitucionais** – habeas data e habeas corpus.

 A **FCC** cobrou ainda a jurisprudência sobre interceptação telefônica e sobre o conceito de casa, para fins de interpretação do art. 5, XI da CF. A banca também explorou o conhecimento sobre o pedido de medida liminar em sede de mandado de injunção (Não é cabível!).

 A **FCC** cobrou as seguintes súmulas:

Súmula 365 do STF: Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

Súmula 629 do STF: A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

Súmula 691 do STF: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

Súmula 2 do STJ: Não cabe o habeas data se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

Súmula 311 do STJ: Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.

Súmula 376 do STJ: Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial. **(DPE-RO, 2023)**

Súmula 604 do STJ: O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público.



A **FGV** foi **extremamente legalista** na cobrança do tema. Os dispositivos foram cobrados mais de uma vez e a principal diferenciação foi a necessidade de interpretar o caso concreto para decidir qual o remédio constitucional cabível na situação prevista no enunciado.



A **FGV** cobrou o seguinte entendimento do STF em sede de repercussão geral:

“**É lícito** ao Poder Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da CF, **não sendo oponível** à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes”. STF. Plenário. RE 592581/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 13/8/2015 (repercussão geral) (Info 794).



A **FGV** considerou que “Naturalisticamente, o termo defesa consiste na oposição a um perigo de dano (ofensa), compreendendo-se como reação a uma agressão. Defender-se é oferecer resistência. No âmbito normativo, invoca-se a terminologia defesa em perspectivas bastante diversas, que vão desde as ações de defesa pessoal à defesa da ordem constitucional e do

regime democrático. Textualmente, a Constituição da República de 1988 utiliza-a nos planos: ***político-principlógico, administrativo-institucional e dos direitos e garantias individuais***”.



Os artigos **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 5º, LIX, da CF.

Artigo 5º, LXIX, da CF.

Artigo 5º, LXX, a, da CF.

Artigo 5º, LXXII, a, da CF.

Artigo 5º, LXXII, b, da CF.

Artigo 5º, LXXIII, da CF. **A banca FGV repetiu a cobrança na DPE/MS!**

Artigo 5º, LXXIV, da CF.

INÍCIO DA META DO DIA

Estão listados abaixo os artigos que foram cobrados em provas. Aqueles que já tiveram **cobrança repetida** estão destacados com a **cor verde e (+) ao lado**.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 5º, XI	ART 5º, LIX (+)	ART 5º, LXXII
ART 5º, XXXV	ART 5º, LX	ART 5º, LXXII, a (+)
ART 5º, XXXVI	ART 5º, LXII	ART 5º, LXXII, b (+)
ART 5º, XXXVII	ART 5º, LXIII	ART 5º, LXXIII (+)
ART 5º, XLII	ART 5º, LXIV	ART 5º, LXXIV (+)
ART 5º, XLIII	ART 5º, LXV	ART 5º, LXXVI
ART 5º, XLVIII	ART 5º, LXIX (+)	ART 5º, LXXVII
ART 5º, L	ART 5º, LXX, a (+)	ART 5º, LXXVIII (+)
ART 5º, LV	ART 5º, LXX, b	ART 5º, §3º
ART 5º, LVIII	ART 5º, LXXI (+)	

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES NO TEMA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º, caput	ART 109, VIII	ART 184, §4º, II
ART 1º, III	ART 109, §5º	ART 216, caput e §1º
ART 22, II	ART 134 (+)	ART 226, §1º
ART 102, I, d	ART 134, caput	ART 98 do ADCT
ART 105, I, b	ART 134, §2º	
ART 105, I, c	ART 182, §2º	

LEI Nº 12.016/2009 (LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA)
ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º, caput	ART 22, §1º	ART 23
ART 21, caput (+)	ART 22, §2º	

LEI Nº 13.300/2016 (LEI DO MANDADO DE INJUNÇÃO)
ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, caput	ART 8º, II (+)	ART 12 (+)
ART 2º, p. único	ART 9º, §1º (+)	ART 12, IV (+)
ART 8º, I (+)	ART 11	ART 12, p. único

LEI Nº 9.507/1997 (LEI DO HABEAS DATA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 7º, I (+)

ART 8º, I

ART 15, p. único

ART 7º, II (+)

ART 8º, II

ART 7º, III (+)

ART 8º, III

LEI Nº 4.717/1965 (LEI DA AÇÃO POPULAR)

ART 1º, caput

ART 1º, §3º

ART 1º, §1º

ART 2º

CDC

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 81, caput

ART 81, p. único, II

ART 81, p. único, I

ART 81, p. único, III

ECA

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 247

LEI Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º

LINDB (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 20

DIA 03**DIREITO CONSTITUCIONAL****Tema do dia: Direitos Individuais – Remédios Constitucionais****INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA**

FGV	CESPE	FCC
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	QUARTO TEMA MAIS COBRADO	QUINTO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 5º da CF.

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 02 e 03).



Atenção! São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão no segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

Hoje é dia de **continuação ou revisão da meta anterior**.

DIA 04**DIREITO CIVIL****Tema do dia: Parte Geral**

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
FGV	CESPE	FCC
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 1º ao 232 do CC.

O tema de hoje foi dividido em **3 dias** (dias 04, 05 e 06).



Atenção! São os mesmos artigos para os **TRÊS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão** no **segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

COMO O TEMA É COBRADO?

Parte Geral é o tema **mais cobrado** pela **FGV** e pela **CESPE** na carreira de Defensoria Pública. Além disso, é o **segundo** mais exigido pela **FCC**. Integra o rol dos temas que nós podemos afirmar, com tranquilidade, que estarão na sua prova!

Parte Geral é o tema mais importante de Direito Civil. É aquele que tem relevância para todas as fases do concurso (objetiva, discursiva e prova oral) e é sempre muito amplo, de modo que **há sempre conhecimento para consolidar ou crescer**.

É um tema muito cobrado e por vezes o **aluno tem uma falsa impressão de domínio e acaba negligenciando**. Não cometa esse erro. Domine, priorize e ganhe mais de uma questão por prova.

É um tema clássico, sendo extremamente necessário que o aluno busque domínio nele. Não dê chance ao erro, pois o assunto será, sem dúvidas, objeto da sua prova.

Nesse tema, embora seja importante o estudo das três fontes (doutrina, jurisprudência e lei seca), a **lei seca ainda é a fonte mais cobrada** com larga vantagem na carreira de **Defensoria Pública**.

INCIDÊNCIA DE CADA FONTE NOS SUBTEMAS EM PARTE GERAL DE DIREITO CIVIL


PESSOAS NATURAIS	PESSOAS JURÍDICAS	DOMICÍLIO	BENS	NEGÓCIO JURÍDICO	ATOS LÍCITOS E ILÍCITOS	PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA	DA PROVA
Art. 1º a 39	Art. 40 a 69	Art. 70 a 78	Art. 79 a 103	Art. 104 a 184	Art. 185 a 188	Art. 189 a 211	Art. 212 a Art. 232
Doutrinário Legalista Jurisprudencial	Legalista Jurisprudencial	Legalista	Legalista Doutrinário	Legalista Doutrinário Jurisprudencial	Legalista	Legalista	Legalista


O tema Parte Geral é extenso e extremamente importante para todas as fases do seu concurso. O tema passa pelas **três fontes**:

1. Tem base **legalista**, artigos topograficamente alocados no Código Civil (art. 1º a 232 do CC).
2. Tem base **jurisprudencial**, dividida nos subtemas **Direitos da Personalidade, Pessoas Jurídicas, Negócios Jurídicos e Prescrição!**
3. Tem base **doutrinária**, principalmente, na parte de Pessoas Físicas, como direitos da personalidade, e na classificação de bens e negócios jurídicos.

Parte Geral é aquele que tem relevância para todas as fases do concurso (objetiva, discursiva e prova oral). Podemos afirmar que o tema é um exemplo de '*coringa*' para todas as carreiras. Porém, mais do que nunca, percebemos a importância de **estudar para uma determinada carreira**. Os livros para concursos, normalmente, são as mesmas indicações, a lei seca é igual, mas a cobrança é diferente. A **Mentoria** está aqui com esse objetivo, o de **direcionar o estudo de vocês**.

COMENTÁRIOS CASUAIS

 A **CESPE** embora tenha passado nas três fontes com cobrança, **deu preferência para a letra da lei**. A banca **CESPE** foi bastante legalista na cobrança dos temas nas questões, dando preferência também nas últimas provas para a **jurisprudência**.

 Na **DPE-AC (2024)**, a banca cobrou o art. 56 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) a respeito da **alteração do prenome** de pessoa que atingiu a maioridade civil. Fiquem atentos na redação do dispositivo legal após as mudanças promovidas pela Lei nº 14.382, de 2022.


Art. 56 da Lei nº 6.015/1973. A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 1º A alteração imotivada de prenome poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 2º A averbação de alteração de prenome conterà, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de passaporte e de título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 3º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, a expensas do requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 4º Se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente recusará a retificação. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

 O **artigo 156** é o **queridinho** da banca, foi cobrado 3 vezes. Dentre os defeitos do Negócio Jurídico, atenção especial para o **dolo**, o **estado de perigo** e a **lesão**.

ESPÉCIES DE DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

ERRO OU IGNORÂNCIA
(Art. 138 – 144 do CC)

Consiste na falsa representação da realidade.

DOLO

O dolo é a conduta maliciosa praticada por um dos negociantes ou

(Art. 145- 150 do CC)	por terceiro com o objetivo de levar o outro negociante a erro sobre as circunstâncias reais do negócio, de modo a manifestar vontade que lhe seja desfavorável, e que ele não manifestaria, não fosse o comportamento ilícito de que foi vítima.
COAÇÃO (Art. 151 - 155 do CC)	Funciona como uma forte violência (física ou moral) aplicada para que alguém seja forçado a realizar determinado ato contrário a sua vontade.
ESTADO DE PERIGO (Art. 156 do CC)	Opera-se quando alguém assume obrigação muito onerosa, acima do normal, para salvar a si mesmo ou pessoa de sua família de dano ou prejuízo grave, que é de conhecimento da outra pessoa (= dolo de aproveitamento). Dica: o estado de perigo, que é substantivo composto, exige dolo de aproveitamento, que também é substantivo composto.
LESÃO (Art. 157 do CC)	Consiste em vício da vontade do negócio jurídico que se caracteriza pela obtenção de um lucro exagerado por se valer uma das partes da inexperiência ou necessidade econômica da outra .
FRAUDE CONTRA CREDORES (Art. 158 – 165 do CC)	Ocorre quando o devedor pratica atos com o objetivo de prejudicar os direitos dos credores de receberem aquilo que lhes é garantido.

ESTADO DE PERIGO (Art. 156 do CC)	LESÃO (Art. 157 do CC)
Art. 156 do CC. Configura-se o estado de perigo quando alguém,	Art. 157 do CC. Ocorre a lesão quando uma pessoa,
premido da necessidade de salvar-se , ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte ,	sob premente necessidade, ou por inexperiência ,
assume obrigação excessivamente onerosa .	se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
Estado de Perigo Exige dolo de aproveitamento	Lesão Não exige dolo de aproveitamento (Enunciado 150 da Jornada de Direito Civil)



Os **artigos mais cobrados pela banca**: artigo 84, art. 145, art. 156, caput, art. 157, § 2º e art. 496 do Código Civil.



Vejam, portanto, uma tabela para compreendermos melhor o artigo 84 do CC, na classificação de Bens:

BENS IMÓVEIS		BENS MÓVEIS	
o <u>solo</u> e tudo quanto <u>se lhe incorporar natural ou artificialmente</u> .		os bens suscetíveis de <u>movimento próprio</u> , ou de <u>remoção por força alheia</u> , sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.	
EFEITOS LEGAIS:		EFEITOS LEGAIS:	
direitos reais sobre <u>imóveis</u> e as <u>ações</u> que os asseguram	direito à <u>sucessão aberta</u>	as energias que tenham valor econômico	os direitos reais sobre objetos <u>móveis</u> e as ações correspondentes
os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações .			
NÃO PERDEM O CARÁTER DE IMÓVEIS:	CONSERVAM SUA QUALIDADE DE MÓVEIS:	READQUIREM SUA QUALIDADE DE MÓVEIS:	
as edificações que, separadas do solo, mas <u>conservando a sua unidade</u> , forem removidas para outro local ;	os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem .	Os materiais destinados a alguma construção , enquanto não forem empregados .	os provenientes da <u>demolição</u> de algum prédio.



A banca **CESPE** cobrou ainda as seguintes **súmulas**:

Súmula 227 do STJ: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

Súmula 477 do STF: As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a união, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores.



Sobre o tema prescrição, a **CESPE**, na **DPE-AC (2024)**, considerou correta a seguinte assertiva:

“De acordo com o STJ e o Código Civil, o alvo da eficácia da prescrição é a pretensão, sendo esta fenômeno de direito material que impede a cobrança do cumprimento da prestação pelas vias judicial e extrajudicial”.



Para **Banca FCC**: a cobrança do tema em **Defensorias Públicas**, passeia pelas **três fontes** (lei seca, doutrina e jurisprudência). Nesta ordem de importância. Isso foi peculiar da carreira de Defensoria, pois a Banca demonstrou grande predileção pela **lei seca** e **doutrina**, como diversos Enunciados da Jornada de Direito Civil (estão abaixo transcritos).



As questões da Banca FCC eram essencialmente legalistas, ou seja, o aluno que conhecia a letra da lei conseguia responder com segurança. Mas havia assertivas com lei seca e conteúdo doutrinário, que também pode ser um diferencial no seu estudo.



Um ponto interessante da cobrança da Banca sobre Parte Geral: o foco foi na **vida prática do Defensor**, por isso, os tópicos sobre **Pessoas físicas**, sobre **Prescrição**, sobre **Defeitos e nulidades dos negócios** jurídicos foram tão cobrados pela Banca.



Você já deve ter ouvido que a **FCC** tem enorme predileção com jurisprudência consolidada, entre essa jurisprudência, estão, certamente, as **teses de repercussão geral**. Em **4 provas**, a Banca cobrou sobre a alteração de nome de pessoas transgênero, que possui a seguinte tese:

Tema 761 de Repercussão Geral: O **transgênero** tem **direito fundamental subjetivo** à **alteração** de seu **prenome** e de sua **classificação de gênero no registro civil**, **não se exigindo**, para tanto, **nada além** da manifestação da **vontade** do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela **via judicial** como diretamente pela **via administrativa**. ii) Essa alteração deve ser **averbada** à margem no assento de nascimento, sendo **vedada a inclusão do termo 'transexual'**. iii) Nas certidões do registro **não constará nenhuma observação** sobre a origem do ato, sendo **vedada** a expedição de certidão de **inteiro teor**, **salvo** a **requerimento** do próprio interessado ou por **determinação judicial**. iv) Efetuando-se o procedimento pela **via judicial**, caberá ao **magistrado** determinar, **de ofício ou a requerimento** do interessado, a expedição de **mandados específicos** para a alteração dos demais

registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão **preservar o sigilo sobre a origem dos atos**. [RE 670.422, rel. min. Dias Toffoli, j. 15-8-2018, P, DJE de 10-3-2020]

STJ: O direito dos transexuais à retificação do prenome e do sexo/gênero no registro civil **não é condicionado** à exigência de realização da **cirurgia de transgenitalização**. STJ. 4ª Turma. REsp 1.626.739-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 9/5/2017 (Info 608).

STF: Os transgêneros, que assim o desejarem, **independentemente da cirurgia de transgenitalização**, ou da realização de **tratamentos hormonais** ou patologizantes, **possuem o direito à alteração do prenome** e do **gênero** (sexo) diretamente no registro civil. STF. Plenário. ADI 4275/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 28/2 e 1º/3/2018 (Info 892).



O tema desdobramentos da boa-fé objetiva/ funções reativas/ figuras parcelares foi cobrado recentemente pela Banca. Pela importância do tema, vamos esquematizar:

FIGURAS PARCELARES DA BOA-FÉ OBJETIVA

<i>Venire contra factum proprium</i>	<i>Cláusula de Stoppel</i>	<i>Tu quoque</i>	<i>Duty to mitigate the loss</i>	<i>Exceptio doli</i>	<i>Supressio e surrectio</i>
Trata-se da proibição de comportamentos contraditórios . Nas relações jurídicas, a parte não pode exercer um direito próprio contrariando um comportamento anterior, devendo ser mantida a	Trata-se de uma aplicação especial do <i>Venire contra factum proprium</i> nas relações de direito internacional público , visando impedir comportamentos contraditórios entre Estados.	Segundo essa cláusula, um contratante que violou uma norma jurídica não poderá, sem a caracterização do abuso de direito, aproveitar-se dessa situação anteriormente	Trata-se do dever imposto ao credor de mitigar as suas próprias perdas . O credor deve, portanto, intentar medidas para diminuição do próprio	Por meio desta defesa, a parte se opõe ao comportamento malicioso da outra parte. É um instrumento pelo qual um contratante pode se proteger do outro agente que pratica	A supressio significa a supressão , por renúncia tácita, de um direito ou de uma posição jurídica, pelo seu não exercício com o passar do tempo . Ao mesmo tempo em que o credor perde um direito por essa supressão,


confiança e o dever de lealdade, decorrentes da boa-fé objetiva.		criada pelo desrespeito	prejuízo, a fim de não asoberbar sobremaneira a situação do devedor.	comportamento , de forma dolosa, visando obter vantagem em detrimento da natureza do contrato.	surge um direito a favor do devedor, por meio da surrectio , direito este que não existia até então, mas que decorre da efetividade social.
--	--	-------------------------	--	--	---

É importante que o aluno revise o seguinte **ponto doutrinário**: conceitos básicos de fato, ato e negócio jurídico.

FATO JURÍDICO	ATO JURÍDICO	NEGÓCIO JURÍDICO	ATO-FATO JURÍDICO
Fato jurídico = Fato + Direito	Ato Jurídico = Fato + Direito + Vontade + Licidade	Negócio Jurídico = Fato + Direito + Vontade + Licidade + Composição de interesses das partes com finalidade específica	
Fato jurídico (FCC DPE/RR (2021)): todo o acontecimento de origem natural ou humana que gere consequências jurídicas.	Ato jurídico (FCC DPE/RR (2021)): todo o ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos.	Negócio Jurídico (FCC DPE/RR (2021)): qualquer estipulação de consequências jurídicas, realizada por sujeitos de direito no âmbito do exercício da autonomia da vontade.	Ato-fato jurídico (FCC DPE/RR (2021)): O ato-fato jurídico pode ser conceituado como o evento que, embora oriundo de uma ação ou omissão humana, produz efeitos na órbita jurídica, independentemente da vontade de os produzir.
Uma ocorrência que interessa ao Direito, ou seja, que tenha relevância jurídica. O fato jurídico <i>lato sensu</i> pode ser:	Trata-se de um fato jurídico com ELEMENTO VOLITIVO e conteúdo LÍCITO . Obs.: Tartuce está filiado à corrente doutrinária que afirma que o ato ilícito não é jurídico, por ser antijurídico (contra o direito). Ato ilícito (FCC): ato causador de prejuízo, seja patrimonial, físico ou moral, a outrem.	Ato jurídico em que há uma COMPOSIÇÃO DE INTERESSES DAS PARTES com uma FINALIDADE ESPECÍFICA .	É um fato jurídico qualificado por uma vontade não relevante juridicamente em um primeiro momento; mas que se revela relevante por seus efeitos . Como exemplo, pode ser citada a hipótese em que

alguém encontra um tesouro sem querer.

<p>Natural: denominado fato jurídico <i>stricto sensu</i>. Esse pode ser um fato ordinário ou extraordinário</p>	<p>Humano: surgindo o conceito de fato jurígeno</p>	<p>Ato jurídico lato sensu: ato jurídico é o acontecimento jurídico cujo suporte fático tenha como cerne uma exteriorização consciente de vontade, dirigida à obtenção de resultado juridicamente protegido, previsto na norma ou eleito pela própria parte.</p>	<p>Ato jurídico stricto sensu: o que gera consequências jurídicas previstas em lei (tipificadas previamente), desejadas, é bem verdade, pelos interessados, mas sem qualquer regulamentação da autonomia privada. Surge como mero pressuposto de efeito jurídico preordenado por lei.</p>		
---	--	---	---	--	--

 Atenção para as **causas que impedem ou suspendem a prescrição**, pois são de preferência da banca.

 Atenção também para as **causas de invalidade do negócio jurídico**.

ANULÁVEL	NULO
Incapacidade relativa	Incapacidade absoluta
Erro substancial ou ignorância	Objeto ilícito, impossível ou indeterminável.

Dolo FCC 2025	Motivo determinante, comum a ambas as partes for ilícito, ou NÃO revestir a forma prescrita em lei.
Coação	Preterida alguma solenidade essencial por lei para a sua validade.
Estado de perigo	Objetivo fraudar lei imperativa.
Lesão	Lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.
Fraude contra credores	Simulação (mas subsiste o negócio que se dissimulou, se válido for na substância ou na forma – pegadinha clássica em prova)
Outros casos declarados em lei, a exemplo do art.496 do CC.	

Uma **dica básica**, que ajuda muito na hora de aprender sobre nulo e anulável é que, dentre todos os defeitos do negócio jurídico, **apenas 1 é NULO: SIMULAÇÃO**. **Todos os demais** (erro, dolo, coação, estado de perigo, coação, lesão e fraude contra credores) **são anuláveis**. Isso foi cobrado **4 vezes** pela FCC.

Sobre os Defeitos do Negócio Jurídico, atenção especial para **erro, ignorância e estado de perigo**.

Os artigos mais cobrados pela banca: Artigo 138, art. 156, art. 167, caput, art. 171, II, art. 172, art. 198, I, do Código Civil.

A banca cobrou ainda a seguinte **súmula**:

Súmula 227 do STJ: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

De fácil compreensão, estes **enunciados representam tópicos relevantíssimos da doutrina na palma de suas mãos** e foram cobrados por ambas as Bancas:

Enunciado 01 da I Jornada de Direito Civil: A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como: nome, imagem e sepultura.

Cobrança repetida:

Enunciado 4 da I Jornada de Direito Civil: O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

Enunciado 6 da I Jornada de Direito Civil: A expressão "exigência médica" contida no art. 13 refere-se tanto ao bem-estar físico quanto ao bem-estar psíquico do disponente.

Cobrança repetida:

Enunciado 12 da I Jornada de Direito Civil: Na sistemática do art. 138, é irrelevante ser ou não escusável o erro, porque o dispositivo adota o princípio da confiança.

Enunciado 24 da I Jornada de Direito Civil: Em virtude do princípio da boa-fé, positivado no art. 422 do novo Código Civil, a violação dos deveres anexos constitui espécie de inadimplemento, independentemente de culpa.

Cobrança repetida:

Enunciado 37 da I Jornada de Direito Civil: A responsabilidade civil decorrente do abuso do direito independe de culpa e fundamenta-se somente no critério objetivo-finalístico.

Enunciado 42 da I Jornada de Direito Civil: O art. 931 amplia o conceito de fato do produto existente no art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, imputando responsabilidade civil à empresa e aos empresários individuais vinculados à circulação dos produtos.

Enunciado 43 da I Jornada de Direito Civil: A responsabilidade civil pelo fato do produto, prevista no art. 931 do novo Código Civil, também inclui os riscos do desenvolvimento.

Enunciado 139 da III Jornada de Direito Civil: Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes.

Enunciado 276 da IV Jornada de Direito Civil: O art. 13 do Código Civil, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a conseqüente alteração do prenome e do sexo no Registro Civil.

Enunciado 282 da IV Jornada de Direito Civil: O encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica, por si só, não basta para caracterizar abuso da personalidade jurídica.

Cobrança repetida:

Enunciado 283 da IV Jornada de Direito Civil: É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

Enunciado 284 da IV Jornada de Direito Civil: As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou de fins não-econômicos estão abrangidas no conceito de abuso da personalidade jurídica.


Enunciado 285 da IV Jornada de Direito Civil: A teoria da desconsideração, prevista no art. 50 do Código Civil, pode ser invocada pela pessoa jurídica, em seu favor.

Enunciado 286 da IV Jornada de Direito Civil: Os direitos da personalidade são direitos inerentes e essenciais à pessoa humana, decorrentes de sua dignidade, não sendo as pessoas jurídicas titulares de tais direitos.

Enunciado 378 da IV Jornada de Direito Civil: Aplica-se o art. 931 do Código Civil, haja ou não relação de consumo.

Enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil: A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento.

Enunciado 539 da VI Jornada de Direito Civil: O abuso de direito é uma categoria jurídica autônoma em relação à responsabilidade civil. Por isso, o exercício abusivo de posições jurídicas desafia controle independentemente de dano.

 A **FGV** teve padrão altamente legalista. A banca deu atenção especial ao subtema fundações, defeitos do negócio jurídico e prescrição.

PRAZOS PRESCRICIONAIS

1 ANO

a pretensão dos **hospedeiros** ou **fornecedores** de **viveres** destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da **hospedagem** ou dos **alimentos**;

a pretensão do **segurado contra o segurador**, ou a deste contra aquele, contado o prazo:
 a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;
 b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

a pretensão dos **tabeliães, auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos**, pela percepção de **emolumentos, custas e honorários**;

a pretensão contra os **peritos**, pela **avaliação dos bens** que entraram para a formação do capital de **sociedade anônima**, contado da publicação da ata da assembléia que aprovar o laudo;

a pretensão dos **credores não pagos contra os sócios** ou **acionistas** e os **liquidantes**, contado o prazo da publicação da ata de **encerramento da liquidação da sociedade**.

2 ANOS

a pretensão para haver prestações **alimentares**, a partir da data em que se vencerem.

3 ANOS

a pretensão relativa a **aluguéis** de **prédios urbanos ou rústicos**;

a pretensão para receber **prestações vencidas** de **rendas temporárias ou vitalícias**;

a pretensão para haver **juros, dividendos** ou quaisquer **prestações acessórias, pagáveis**, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;

a pretensão de ressarcimento de **enriquecimento sem causa**;

a pretensão de **reparação civil**;

a pretensão de restituição dos **lucros ou dividendos recebidos de má-fé**, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição;

4 ANOS

a pretensão relativa à **tutela**, a contar da data da aprovação das contas.

5 ANOS

a pretensão de cobrança de **dívidas líquidas** constantes de **instrumento público ou particular**;

a pretensão dos **profissionais liberais** em geral, **procuradores judiciais, curadores e professores** pelos seus **honorários**, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;


a pretensão do **vencedor para haver o vencido** que **despendeu em juízo**.

a pretensão **contra as pessoas em seguida indicadas por violação da lei ou do estatuto**, contado o prazo:

- a) para os fundadores, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima;
- b) para os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembléia geral que dela deva tomar conhecimento;
- c) para os liquidantes, da primeira assembléia semestral posterior à violação;

a pretensão para haver o **pagamento de título de crédito**, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;

a pretensão do **beneficiário contra o segurador**, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil **obrigatório**.

 Além da lei seca, a **FGV** cobrou o entendimento do STJ sobre o prazo prescricional do reembolso de despesas médico-hospitalares:

“**É decenal** o prazo prescricional aplicável ao exercício da pretensão de **reembolso de despesas médico-hospitalares** alegadamente cobertas pelo contrato de plano de saúde (ou de seguro saúde), mas que não foram adimplidas pela operadora”. STJ. 2ª Seção. REsp 1756283-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 11/03/2020 (Info 673).

 A banca cobrou ainda a seguinte **súmula**:

Súmula 149 do STF: É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança.

 Os artigos **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 45, parágrafo único, do CC.

Artigo 50, caput, do CC.

Artigo 52 do CC.

Artigo 138 do CC.

Artigo 139, I, II, III, do CC.

Artigo 142 do CC.

Artigo 145 do CC.

Artigo 151 do CC.

Artigo 156 do CC.

Artigo 157, caput do CC.

Artigo 157, §2º, do CC.

Artigo 167, caput, do CC. **A banca FCC repetiu a cobrança na DPE/RS!**

Artigo 171, II, do CC. **A banca FCC repetiu a cobrança na DPE/AM!**

Artigo 172 do CC.

Artigo 198, I, do CC.

Artigo 221, parágrafo único, do CC.

INÍCIO DA META DO DIA

Estão listados abaixo os artigos que foram cobrados em provas. Aqueles que já tiveram **cobrança repetida** estão destacados com a **cor verde e (+) ao lado**.

CÓDIGO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º	ART 19	ART 51, §1º, §2º, § 3º
ART 2º (+)	ART 21 (+)	ART 52 (+)
ART 3º (+)	ART 22 (+)	ART 53, caput (+)
ART 4º, I, II, III, IV	ART 26	ART 53, p. único
ART 5º, p. único (+)	ART 27, I, II, III, IV	ART 54
ART 8º	ART 30, §2º	ART 55
ART 9º	ART 41, I, II, III, IV, V	ART 56, caput (+)
ART 11 (+)	ART 44, II	ART 56, §1º
ART 12, caput	ART 44, VI	ART 56, p. único
ART 12, p. único	ART 45, caput (+)	ART 57, caput (+)
ART 13, caput	ART 45, p. único (+)	ART 59, II
ART 13, p. único	ART 48, caput	ART 61, caput
ART 14, caput (+)	ART 48, p. único	ART 63 (+)
ART 14, p. único	ART 50, caput (+)	ART 65
ART 15	ART 50, §1º, § 2º, § 3º	ART 67, I
ART 17	ART 50, §5º	ART 67, II

ART 67, III	ART 101	ART 151, caput (+)
ART 70 (+)	ART 108 (+)	ART 151, p. único (+)
ART 71 (+)	ART 111 (+)	ART 153
ART 73	ART 112 (+)	ART 156, caput (+)
ART 76, caput (+)	ART 113, caput (+)	ART 156, p. único (+)
ART 76, p. único (+)	ART 116	ART 157, caput (+)
ART 79	ART 121	ART 157, §1º (+)
ART 80, I (+)	ART 122	ART 157, §2º (+)
ART 80, II (+)	ART 123	ART 158 (+)
ART 81, I (+)	ART 124	ART 166, I (+)
ART 81, II (+)	ART 131	ART 166, III
ART 82	ART 138 (+)	ART 166, IV (+)
ART 83, I (+)	ART 139, I (+)	ART 166, V (+)
ART 83, II, III	ART 139, II (+)	ART 166, VI
ART 84 (+)	ART 139, III (+)	ART 166, VII
ART 88 (+)	ART 142	ART 167, caput (+)
ART 93 (+)	ART 145 (+)	ART 167, §1º, I (+)
ART 94 (+)	ART 146	ART 167, §1º, II (+)
ART 98	ART 147 (+)	ART 167, §1º, III
ART 99, I, II, III	ART 148 (+)	ART 167, §2º
ART 99, p. único	ART 149	ART 168, caput (+)
ART 100	ART 150 (+)	ART 168, p. único (+)

ART 169 (+)	ART 192 (+)	ART 206, §3º, V
ART 170 (+)	ART 193 (+)	ART 206, §5º, I
ART 171, I (+)	ART 195 (+)	ART 207
ART 171, II (+)	ART 196 (+)	ART 208
ART 172 (+)	ART 197, I (+)	ART 209
ART 173 (+)	ART 197, II (+)	ART 210
ART 174 (+)	ART 197, III	ART 211 (+)
ART 175	ART 198, I (+)	ART 213, caput (+)
ART 177 (+)	ART 198, II (+)	ART 213, p. único (+)
ART 178, I (+)	ART 198, III (+)	ART 214 (+)
ART 178, II (+)	ART 199 (+)	ART 219, caput
ART 178, III (+)	ART 200	ART 219, p. único
ART 179 (+)	ART 201 (+)	ART 221, caput (+)
ART 180 (+)	ART 202, caput (+)	ART 221, p. único (+)
ART 181	ART 202, I	ART 223, caput
ART 182	ART 202, III (+)	ART 223, p. único
ART 183 (+)	ART 203 (+)	ART 227, p. único
ART 184 (+)	ART 204, caput (+)	ART 228, IV
ART 186	ART 204, §1º (+)	ART 228, §1º
ART 187 (+)	ART 204, §2º	ART 228, §2º
ART 189	ART 204, §3º	ART 231
ART 191 (+)	ART 206, §3º, I	ART 232 (+)

OUTROS ARTIGOS COBRADOS EM QUESTÕES NO TEMA
CÓDIGO CIVIL
ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 265	ART 882	ART 1.109, p. único
ART 274	ART 928, caput	ART 1.415
ART 321	ART 928, p. único	ART 1.565, §1º
ART 405	ART 931	ART 1.635, II
ART 422	ART 934 (+)	ART 1.767
ART 478	ART 942, caput	ART 1.775-A
ART 496, caput (+)	ART 942, p. único	ART 1.782
ART 496, p. único (+)	ART 1.033, I, II, III, IV, V	ART 1.799, III
ART 501, caput	ART 1.034, I	ART 2.028
ART 501, p. único	ART 1.034, II	
ART 544	ART 1.109, caput	

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 5º, XIX	ART 20, IV	ART 26, II
-------------	------------	------------

CODIGO DE PROCESSO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 966, caput

ART 966, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII

LEI Nº 14.010/2020 (REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 3º

ART 10

ART 15

ART 9º

ART 12

DECRETO Nº 8.727/2016 (IDENTIDADE DE GÊNERO)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, caput

LEI Nº 6.015/1973 (LEI DE REGISTROS PÚBLICOS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 55, p. único (+)

ART 56

ART 57, §8º

LEI Nº 8.617/1993 (MAR TERRITORIAL, A ZONA CONTÍGUA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º, caput

LEI Nº 10.216/2001 (PROTEÇÃO E OS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS MENTAIS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 6º, p. único, I

ART 6º, p. único, II

ART 6º, p. único, III

LEI Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 85, caput

ART 85, §1º

ART 86, caput

RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 3/2012 do CNJ e CNMP

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 3º, §2º

RESOLUÇÃO nº 270/2018 do CNJ

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, §4º

DIA 05**DIREITO CIVIL**

Tema do dia: Parte Geral

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
FGV	CESPE	FCC
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 1º ao 232 do CC.

O **tema de hoje** foi dividido em **3 dias** (dias 04, 05 e 06).



Atenção! São os mesmos artigos para os **TRÊS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão** no **segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

Hoje é dia de **continuação ou revisão da meta anterior**.

DIA 06**DIREITO CIVIL**

Tema do dia: Parte Geral

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
FGV	CESPE	FCC
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 1º ao 232 do CC.

O **tema de hoje** foi dividido em **3 dias** (dias 04, 05 e 06).



Atenção! São os mesmos artigos para os **TRÊS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão** no **segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

Hoje é dia de **continuação ou revisão da meta anterior**.

DIA 07

SIMULADO

Tema do dia: Simulado de Nivelamento

VOCÊ SABE QUAL O SEU NÍVEL NA LEI SECA DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DA SUA CARREIRA?

Para alcançar a aprovação, é essencial conhecer seus pontos fortes e identificar suas deficiências. São pontos essenciais.

Estudar para concurso é muito sobre constância e correção de estudos em todo o processo do estudo. Pensando nisso, a **Mentoria de Lei Seca** traz uma inovação no segmento: um **Simulado de Nivelamento**, desenvolvido para que você possa medir com precisão suas necessidades de aprendizado desde a primeira semana no tocante ao estudo da lei seca.

O QUE É O SIMULADO DE NIVELAMENTO?

O Simulado de Nivelamento é uma avaliação estratégica que **analisa seu domínio sobre os artigos mais cobrados na sua carreira**. Ele foi cuidadosamente elaborado para fornecer um diagnóstico real do seu conhecimento em Lei Seca, permitindo que você ajuste sua preparação de forma eficiente e focada.

O projeto conta com a expertise dos professores que, em um trabalho árduo, elaboraram com muito critério o SIMULADO, na modalidade certo ou errado, contendo, 100 questões divididas em três níveis (fácil, médio e difícil).

As questões têm **GABARITOS COMENTADOS** e **indicação do seu nível de dificuldade**, para que o aluno tome ciência da importância de um estudo direcionado em cada tema.

POR QUE FAZER O SIMULADO?

- ✓ **Diagnóstico preciso** – Identifique seus pontos fracos e fortaleça sua base legalista.
- ✓ **Foco nos artigos mais cobrados** – Aqui você conhecerá os artigos mais cobrados em sua carreira.

COMO FUNCIONA?

O aluno realiza o Simulado de Nivelamento na **semana 01** da Mentoria.

As respostas são analisadas para identificar **forças e deficiências**, com base no percentual.

Com base no resultado, o aluno terá uma visão de como está nos artigos básicos e mais importantes da carreira e como melhor pode aproveitar a Mentoria.

PARA QUEM É INDICADO?

Quem deseja saber exatamente **onde está e o que precisa melhorar**.

Quem busca uma **preparação estratégica e eficiente** para concursos.

Quem quer estudar **Lei Seca com método e assertividade**.

O Simulado de Nivelamento é a ferramenta que vai te ajudar a ter uma visão clara de estudos desde o início e isso é fundamental para um crescimento eficaz e aumento de resultados.

Excelente simulado!!